



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.509, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

"ALTERA O ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.186, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015 QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – PME".

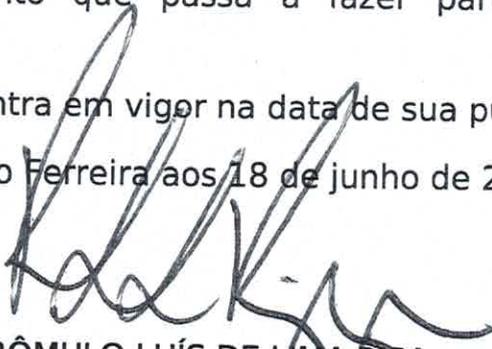
Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

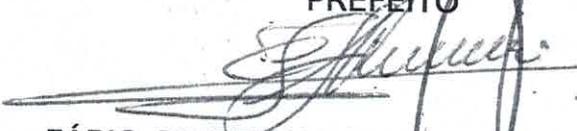
Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO – METAS E ESTRATÉGIAS da Lei Municipal nº 3.186, de 11 de setembro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Porto Ferreira – PME; passa a vigorar nos termos do instrumento que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 18 de junho de 2019.


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO


FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1(PME): universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

Estratégias:

- 1.1 Conservar os prédios escolares existentes de educação infantil (creche e pré-escola) nos padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado destas instituições.
- 1.2 Autorizar a construção de Unidade Educacional (creches e pré-escola) atendendo os requisitos de infraestrutura e aumentando o número de vagas conforme a demanda do município.
- 1.3 Oportunizar cursos de formação continuada para monitores de creches, Atendente do Desenvolvimento Infantil (ADIs), professores e demais funcionários do quadro da educação da rede, objetivando o aperfeiçoamento profissional por meio de parcerias com órgãos competentes e da própria Secretaria de Educação.
- 1.4 Aumentar progressivamente a porcentagem de professores de Educação Infantil com formação superior.
- 1.5 Assegurar que todas as instituições de educação infantil formulem seus projetos pedagógicos com a participação de todos os profissionais de educação infantil e da comunidade a cada três anos por meio de seus Planos de Gestão.
- 1.6 Dar continuidade, com a colaboração da União, do Estado e Município, uma alimentação escolar de qualidade.
- 1.7 Garantir o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e as necessidades do processo educativo dos alunos.
- 1.8 Enfatizar programas sociais que integram saúde, educação, nutrição e apoio familiar com a colaboração de todos as Secretarias Municipais.
- 1.9 Adotar progressivamente o atendimento integral de crianças de quatro a cinco anos nas instituições de educação infantil.
- 1.10 Viabilizar um Grupo de Apoio – Assistente Social, terapeuta ocupacional, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, entre outros, para atendimento pedagógico e administrativo (em parceria com a Secretaria de Saúde) com propósito de assegurar serviços de supervisão, controle e avaliação buscando a melhoria de qualidade pedagógica e administrativa das instituições infantis.
- 1.11 Proporcionar condições de inclusão de crianças com deficiência com apoio de auxiliar e/ou monitor, seja na creche ou na escola de educação infantil, bem como, adequar os prédios para atendê-las.
- 1.12 Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades,

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

preferencialmente na rede regular de ensino. (Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013 art. 4º item III).

- 1.13 Viabilizar às creches uma monitora volante para suprir as necessidades quando necessário, na ausência da titular.
- 1.14 Auxiliar as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares para que haja uma contínua manutenção geral das mesmas através de recursos financeiros.
- 1.15 Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para educação ambiental e ecológica.
- 1.16 Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para educação musical. (Lei nº 11.769, DE 18 de agosto de 2008.)
- 1.17 Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para a diversidade étnico-racial. (Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013, Art. 3º - XII)
- 1.18 Implantar mecanismos de avaliação discente e docente que permitam detectar falhas no processo de ensino e aprendizagem, bem como propor ações para tornar o ensino significativo e com resultados. Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (art. 4º item II - Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013) "Art. 31da LDB. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
 - I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
 - II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
 - III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
 - IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
 - V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança."
- 1.19 Incentivar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.20 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda.
- 1.21 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 1.22 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

- quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.23 Assegurar o transporte escolar aos alunos que tenham necessidade dele, em consonância à Lei Orgânica Municipal vigente.
- 1.24 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.25 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.26 Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e Conselho Tutelar.
- 1.27 Oferecer espaços cada vez mais integrados com a comunidade local por meio da Escola de Pais e congêneres.
- 1.28 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

Meta 2 (PME): Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Estratégias :

2.1 Assegurar que todas as Unidades Educacionais municipais formulem seus projetos político pedagógicos a cada três anos, por meio de seus Planos de Gestão.

2.2 Oferecer espaços cada vez mais integrados com a comunidade local por meio da Escola de Pais e congêneres.

2.3 Priorizar a Rede Física.

2.4 Viabilizar um Grupo de Apoio – Assistente Social, terapeuta ocupacional, psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, entre outros, para atendimento pedagógico e administrativo (em parceria com a Secretaria de Saúde) com propósito de assegurar serviços de supervisão, controle e avaliação buscando a melhoria de qualidade pedagógica e administrativa das instituições.

2.5 Continuar garantindo, com a colaboração da União, Estados e Municípios uma alimentação escolar adequada às necessidades da faixa etária de nossas crianças.

2.6 Implantar mecanismos de avaliação discente e docente que permitam detectar falhas no processo de ensino e aprendizagem, bem como propor ações para tornar o ensino significativo e com resultados satisfatórios.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

2.7 Continuar provendo os laboratórios de informática de *softwares*, atualizando o acervo informático.

2.8 Assegurar o transporte escolar aos alunos que tenham necessidade dele, em consonância à Lei Orgânica Municipal vigente.

2.9 Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para a educação ambiental e ecológica.

2.10 Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para a educação musical. (Lei nº 11.769, DE 18 de agosto de 2008.)

2.11 Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para a diversidade étnico-racial. (Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013. Art. 3º - XII)

2.12 Promover busca ativa de crianças fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e Conselho Tutelar.

2.13 Proporcionar condições de inclusão de crianças com deficiência com apoio de auxiliar e/ou monitor, bem como, adequar os prédios para atendê-las se necessário.

Meta 3 (PME): universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento.

Estratégias:

3.1. institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2. o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3. pactuar entre União, estados, Distrito Federal e municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4. garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5. manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6. universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7. fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8. estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9. promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10. fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de quinze a dezessete anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11. redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);

3.12. desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13. implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14. estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4 (PME): Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade (até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental). Oferecer

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

educação em tempo integral em até 50% das escolas públicas de educação básica, de forma a atender, pelo menos, 25% vinte e cinco por cento dos (as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

4.1 Assegurar a elevação do nível de conhecimento e cultura dos alunos e da comunidade mediante a continuidade da aquisição de livros, jogos, textos científicos, obras literárias, acesso a *Internet* por meio das bibliotecas escolares.

4.2 Universalizar o Ensino Fundamental no final do 5º ano assegurando que o aluno esteja de fato alfabetizado, conseguindo ler, escrever e interpretar textos.

4.3 Proporcionar o conhecimento dos requisitos matemáticos que permitam ao final do 5º ano e/ou ciclo II do Ensino Fundamental o manuseio das quatro operações matemáticas – adição, multiplicação, subtração e divisão, suas aplicações práticas e o desenvolvimento do raciocínio lógico.

4.4 Proporcionar oportunidades reais de ampliação do universo de conhecimentos dos alunos de 6º ao 9º ano em cada área do conhecimento, além das disciplinas tradicionais, os temas transversais como ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho, "DROGAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA" (*LEI Nº 2.832, DE 12 DE ABRIL DE 2011*) e consumo, em consonância com as diretrizes curriculares.

4.5 Reduzir em 18% (dezoito por cento) a taxa de repetência existente em cada Unidade Escolar, no prazo de cinco anos, oferecendo programas de aceleração da aprendizagem e recuperação paralela ao longo do ano, seguindo Regimento Comum das Escolas Municipais, garantindo a aprendizagem com sucesso.

4.6 Garantir o processo de formação continuada dos professores e profissionais da educação da Rede Municipal por meio de cursos de formação específicos, bem como oferecer espaço para a reflexão pedagógica oportunizando momentos de busca e solução de problemas relativos ao funcionamento da Unidade Escolar e ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

4.7 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

4.8 Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos alunos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção ao jovem e adolescente.

4.10 Estender progressivamente, em colaboração com as demais instâncias governamentais, o programa de ampliação da jornada escolar, mediante oferta

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

de educação básica pública em tempo integral, contemplando acompanhamento pedagógico e interdisciplinar e atividades complementares, em tempo de permanência igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, a pelo menos 25% dos alunos matriculados.

Meta 5 (PME): Estimular e apoiar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria no fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Estratégias:

5.1 Incentivar a continuidade dos profissionais na mesma unidade educacional; isso é possível mediante o Plano de Carreira do Magistério implantado no município desde 2013.

5.2 Acompanhamento dos alunos com muitas faltas, oferecer reforço e apoio aos que precisam de atendimento educacional especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais.

Meta 6 (PME): Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária."

Estratégias:

6.1- Promover encontros com os responsáveis pelo processo de ensino médio oferecendo assim oportunidade para o diálogo sobre esse nível nas redes estadual, municipal e particular, promovendo um consenso na continuidade dos currículos, estímulo à participação na área social contribuindo para a ampliação do conhecimento não só na esfera escolar.

6.2- Oportunizar aos profissionais das redes, reuniões para reflexão, trocas e aprimoramento profissional buscando uma sistematização dos conteúdos a serem trabalhados.

6.3- Adotar de modo amplo um planejamento mais próximo e contínuo para a rede estadual e municipal, visto que ambas abrigam os mesmos profissionais, buscando a interação entre as escolas.

6.4- Promover um trabalho conjunto Ensino Médio e Ensino Fundamental visando à diminuição da defasagem idade/série no Ensino Médio.

6.5- Estimular a realização de projetos extracurriculares entre as Redes Estadual, Municipal e Particular.

6.6- Planejar juntamente com o Poder Público Municipal, Estadual e Particular um melhor atendimento aos portadores de necessidades especiais tendo em vista ser recente a prática da inclusão destes na rede de Ensino Fundamental sendo que em breve esses alunos estarão atingindo o Ensino Médio que deverá estar preparado para recebê-los. Para tanto faz-se necessário garantir espaços físicos adequados e condições de ensino com profissionais capacitados para tal.

6.7- Assegurar às escolas autonomia para elaboração de seu projeto pedagógico com a participação da comunidade a cada três anos, por meio de seus Planos de Gestão.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

6.8- Apoiar e incentivar as organizações estudantis como espaço de participação e exercício da cidadania.

6.9- Contribuir para a valorização do profissional do Ensino Médio mediante programas de formação continuada.

6.10- Assegurar o transporte escolar aos alunos que tenham necessidade dele, em consonância à Lei Orgânica Municipal vigente.

6.11- Desenvolver e aplicar atividades pedagógicas voltadas para educação ambiental e ecológica.

6.12- Implantar mecanismo de avaliação discente e docente que permitam detectar falhas no processo de ensino e aprendizagem, bem como propor ações para tornar o ensino significativo e com resultados.

6.13- Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/imp/index.php?page=tabela> (consulta em 14/11/2014)

6.14- Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

6.15- Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

6.16 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos alunos, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção ao jovem e adolescente.

Meta 7 (PME): Fomentar o fortalecimento das Instituições de Ensino Superior, mediante realização de parcerias que possam reverter simultaneamente para a formação de profissionais de nível superior e o atendimento das demandas e necessidades das instituições educacionais do município. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

7.1- Incentivar e apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita voltada prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, visando superar o déficit de formação dos profissionais da educação.

7.2- Estimular a inclusão, nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, de parcerias e projetos envolvendo professores e alunos de licenciaturas de ES, com vistas à capacitação dos docentes e profissionais da escola.

7.3- Incentivar a realização de estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação do município.

7.4- Proporcionar um intercâmbio entre o poder público municipal e entidades de ensino superior, por meio de estágio para alunos que residem em Porto Ferreira e atendam as características sócio econômicas do município.

7.5- Incluir nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes temas relacionados à problemática tratada nos temas transversais como educação sexual, ética, relações étnico-raciais, pluralidade cultural, gênero, meio ambiente, saúde, trabalho e consumo e outros temas.

7.6- Incentivar a prática da pesquisa nos diversos cursos.

Meta 8 (PME): Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores. Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento doutores.

Estratégias:

8.1. expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

8.2. expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

8.3. implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.

Meta 9 (PME): elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9.1- Incentivar e apoiar o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e buscando contribuir para a busca de solução dos mesmos na rede pública regular de ensino.

9.2- Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

9.3- Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.4- Desenvolver nos professores uma postura pedagógica de sensibilidade para que possa ser desenvolvido um trabalho significativo e pautado na vivência dos alunos.

9.5- Intensificar os meios para proporcionar aos alunos não só o desejo e a capacidade de escolarizar-se, mas também a de vislumbrar uma melhor condição de vida pessoal e profissional.

9.6- Assegurar capacitação e formação dos docentes da EJA proporcionando condições de efetivo trabalho com a clientela do curso.

Meta 10(PME): triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

10.1- Propor parcerias com empresas e escolas técnicas para a propagação de programas de formação profissional presencial e a distância.

10.2- Enriquecer nossa área educacional com escolas profissionalizantes que direcionem nossos jovens em busca de seus objetivos sem que para isso precisem se deslocar para outros municípios.

10.3- Desenvolver projetos extracurriculares em parcerias com empresas industriais e comerciais visando aumentar os conhecimentos de nossos alunos em sua escolha profissional.

10.4- Articular a oferta de educação profissional permanente por meio de cursos regulares e de treinamento para a formação e aperfeiçoamento da população produtiva conforme as exigências do mercado de trabalho.

10.5- Estabelecer parcerias com as empresas e entidades do município para ampliar e incentivar a oferta da educação profissional e estágios.

Meta 11 (PME): Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.

Estratégias:

11.1- Fomentar a formação continuada de professores de educação especial;

11.2- Ampliar a oferta de vagas de educação especial nas redes públicas;

12.3- Programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica;

11.4- Oferta de transporte, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva e oferta de educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

11.5- Promover a articulação entre o ensino regular e o especializado por meio das salas de recurso multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

11.6- Oferecer à pessoa com deficiência condições adequadas para o desenvolvimento do seu potencial proporcionando sua inclusão no meio social.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

11.7- Oferecer educação básica nos níveis e modalidades de ensino Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programas Pedagógicos Específicos e Educação Profissional, conforme necessidade e demanda, para os educandos com deficiência que exigem Adaptações Curriculares Específicas que são respondidas pela escola regular.

11.8- Envolver todos os profissionais da escola no processo de educação para constituição coletiva de valores, concepções, princípios e crenças referente ao futuro do homem e da sociedade.

11.9- Envolver a família no processo educativo.

11.10-Favorecer e promover a inclusão escolar/social dos educandos com deficiência.

11.11-Firmar parcerias com Secretarias de Estado, (Educação, Cultura, Trabalho, Saúde, Esporte e Lazer), visando à integração de ações e o melhor atendimento e programação dos educandos portadores de deficiências.

11.12-Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições particulares sem fins lucrativos com atuação exclusiva em educação especial.

11.13-Oferecer programas educacionais adequados de acordo com os interesses, necessidades e possibilidades dos educandos, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o seu desenvolvimento global , visando à sua integração e participação pessoal no meio em que vivem.

11.14-Oportunizar situações de aperfeiçoamento aos profissionais da Educação Especial, ao visando o desenvolvimento do aluno.

11.15-Promover, por meio de iniciativa própria ou com auxílio de órgãos públicos e/ou segmentos da sociedade, medidas para a prevenção de deficiências.

11.16-Propiciar o desenvolvimento da capacidade de aprender dos estudantes tendo como meio básico a leitura, a escrita e o cálculo.

11.17-Continuar assegurando o transporte escolar para os educandos com deficiência.

Meta 12 (PME): garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

12.1- Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

12.2- Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira e Salários – PCCS, a participação em cursos e programas de formação na área de atuação.

12.3- Manter a carga horária dos professores para estudos e reflexões pedagógicas (Hora de Trabalho Pedagógico, Hora de Trabalho Pedagógico de Livre Escolas e Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).

12.4- Ampliar com a colaboração da União e do Estado, programas de formação em serviço que assegurem aos professores o aprimoramento profissional tanto em relação aos aspectos pedagógicos gerais quanto aos componentes curriculares específicos.

12.5- Garantir programas de formação continuada para professores alfabetizadores.

12.6- priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

12.7- ampliar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

12.8- incentivar os estados, o Distrito Federal e os municípios a constituírem fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

12.9- estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

12.10- estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

12.11- estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

12.12- favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

12.13- desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 13 (PME): formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

13.1. realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

13.2. consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas; Plano Nacional de Educação 2014-2024;

13.3. expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

13.4. fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 14 (PME): Promover a democratização dos espaços educativos, mediante criação dos Conselhos Escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade educativa e comunidade local.

14.1- Incentivar a participação de representantes de APM e Conselhos Escolares nos Conselhos Municipais vinculados à educação.

14.2- Fornecer subsídios aos Conselhos Escolares para a análise de matérias e tomada de decisões.

Meta 15 (PME): Garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação dos 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de programas e convênios do Governo Federal. Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

15.1- Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento.

15.2- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

15.3- Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa *per capita* por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município.

Meta 16 (PME): ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do decênio.

16.1. garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as Plano Nacional de Educação 2014-2024 85 políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

16.2. aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

16.3. destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

16.4. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os tribunais de contas da União, dos estados e dos municípios;

16.5. desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

16.6. no prazo de dois anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ);

16.7. regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, o prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

16.8. caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi (Custo Aluno-Qualidade Inicial) e, posteriormente do CAQ (Custo Aluno-Qualidade).

Meta 17 (PME): Assegurar a realização do acompanhamento, avaliação e readequação do PME 2015-2025, de maneira democrática e participativa.

17.1- Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano, tendo como membros naturais os nomeados em Portaria para preparação das discussões para revisão e adequação do PME.

17.2- Fornecer infraestrutura à Comissão de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.

Meta 18 (PME): Incentivar e fomentar a construção de uma cultura de valorização e reconhecimento da educação e sua importância para a construção da sociedade no âmbito das instituições de ensino e da sociedade em geral. Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1- Buscar o aumento progressivo do investimento público em educação, com vistas a garantir a oferta de uma Educação Básica de qualidade para todos.

18.2- Divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, visando assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, bem como acompanhar os resultados nos contextos em que estas forem aplicadas.

18.3- Oportunizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, mediante estabelecimento de parcerias e adesão a programas do governo estadual e federal.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

18.4- Buscar a articulação das políticas e programas na área da educação, com outras áreas como: saúde, assistência social, esporte e cultura, buscando garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

18.5- Promover a tolerância e o respeito à diversidade étnico-raciais, assegurando o acesso, a inclusão e a permanência na educação básica;

18.6- estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, noventa por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e cinquenta por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.7. implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

Meta 19 (PME): elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional. Estratégias:

19.1. assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

19.2. realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

19.3. implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

19.4. criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

19.5. realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil; 9.6. realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade;

19.6. executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

19.7. assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

19.8. apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);

19.9. estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

19.10. implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

19.11. considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 20 (PME): oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

20.1. manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

20.2. expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

20.3. fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

20.4. ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

20.5. implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

20.6. estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

20.7. fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; 10.8. fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

20.8. institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

20.9. orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

20.10. implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

18

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br